

CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA
COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

PARECER

Projeto de Lei nº 51/2025 – autoria: Vereador Guilherme Mercadante Livoti

Relatora designada: Eliana Rocha

I – RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão o Projeto de Lei nº 51/2025, que “dispõe sobre a proibição de despesas públicas que promovam ou incentivem invasões de propriedades e grupos terroristas no Município de Apucarana, e dá outras providências”.

A proposição veda ao Poder Executivo, ao Poder Legislativo e às entidades a eles vinculadas a realização de despesas que:

- a) incentivem ou financiem a invasão ou ocupação ilícita de propriedades urbanas ou rurais, públicas ou privadas;
- b) apoiem financeiramente grupos ou organizações enquadradas como terroristas.

Prevê ainda penalidades administrativas, inclusive impedimento de contratar com o Município por oito anos, bem como restrições para pessoas identificadas como participantes de conflitos fundiários ilícitos.

II – ANÁLISE FINANCEIRA-ORÇAMENTÁRIA

a) Criação ou aumento de despesa – O projeto não cria nem amplia programas, tampouco impõe novos gastos ao erário. Ao contrário, estabelece restrições de desembolso, o que, em tese, reduz a possibilidade de utilização de recursos públicos em finalidades incompatíveis com o interesse público.

b) Compatibilidade com o PPA, LDO e LOA – Como não institui novas despesas, não há necessidade de indicação de dotação específica (§ 1º do art. 16 da Lei Complementar 101/2000 – LRF). A eventual instauração de procedimento administrativo para apuração de infrações será custeada com meios materiais e humanos já existentes, sem impacto significativo no orçamento corrente.

c) Responsabilidade Fiscal – Não há afronta às metas fiscais ou ao equilíbrio orçamentário previsto nos arts. 15 a 17 da LRF, pois inexistem renúncias de receita nem geração de despesa continuada.



d) Impacto econômico-social – A vedação de despesas pode resultar em economia aos cofres públicos e sinaliza rigor no uso dos recursos, reforçando boas práticas de governança. Não se identificam efeitos negativos sobre a arrecadação ou sobre programas essenciais.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Finanças, Economia e Orçamento não vislumbra óbices de natureza financeira ou orçamentária à tramitação do Projeto de Lei nº 51/2025, porquanto:

- I – não cria ou amplia despesa pública;
- II – é compatível com o PPA, a LDO e a LOA vigentes;
- III – observa os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

IV – VOTO DA RELATORA

Voto pela regular tramitação da matéria, recomendando seu prosseguimento às demais instâncias competentes, na forma regimental.

Câmara Municipal de Apucarana, 12 de maio de 2025.

Eliana Rocha

Relatora designada – Comissão de Finanças, Economia e Orçamento

